

INSTRUTIVO N.º 07/2019

de 05 de Julho

ASSUNTO: SISTEMA DE PAGAMENTOS DE ANGOLA

- Limites de Valor em Operações Realizadas nos Sistemas de Pagamentos

Havendo a necessidade de mitigar os riscos inerentes à utilização das Infraestruturas de Mercado Financeiro;

Considerando o disposto no Aviso n.º 05/15 de 20 de Abril, sobre o valor máximo de emissão de cheques, no Aviso n.º 05/17 de 10 de Julho, sobre cartões de pagamento e Sistema Multicaixa e no Aviso n.º 08/15 de 20 de Abril sobre o limite obrigatório para liquidação de transferências no SPTR;

Nos termos das disposições combinadas do artigo 7.º da Lei n.º 5/05 de 29 de Julho – Lei do Sistema de Pagamentos e do artigo 51.º da Lei n.º 16/10 de 15 de Julho – Lei do Banco Nacional de Angola;

DETERMINO:

1. Objecto

O presente Instrutivo estabelece os limites de valores para Emissão de Cheques, de operações na rede Multicaixa e no Sistemas de Compensação e Liquidação do Sistema de Pagamentos de Angola.

2. Âmbito

O presente Instrutivo é aplicável às Instituições Financeiras sob supervisão do Banco Nacional de Angola, adiante designadas abreviadamente por Bancos.

3. Valor Máximo para Emissão de Cheques

- 3.1 O valor máximo para emissão de um cheque normalizado, previsto no número 1 do artigo 7.º do Aviso n.º 05/15 de 20 de Abril, é fixado em Kz 9.999.999,99 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove Kwanzas e noventa e nove cêntimos).
- 3.2 Os Bancos devem recusar o pagamento de qualquer cheque de valor superior ao limite indicado no parágrafo anterior.

4. Valor Máximo de Transacções na Rede Multicaixa

- 4.1 O valor máximo diário de levantamentos, cumulativamente em Caixas Automáticas (CA) e Terminais de Pagamento Automáticos (TPA), é fixado em Kz 50.000,00 (cinquenta mil Kwanzas), por cartão de pagamento.
- 4.2 O valor máximo diário de pagamentos no arranjo de cartões de pagamento Multicaixa, por cartão de pagamento, é fixado em Kz 20.000.000,00 (vinte milhões de Kwanzas).
- 4.3 Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, o valor máximo por operação de pagamento para o Ministério das Finanças está sujeito ao limite de Kz 99.999.999,99 (Noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove Kwanzas e noventa e nove cêntimos).
- 4.4 O valor máximo diário para transferências iniciadas por cartão é fixado em Kz 3.000.000,00 (três milhões Kwanzas) por cartão de pagamento.
- 4.5 O valor máximo diário de compras em Terminais de Pagamento Automático (TPA), por cartão de pagamento, é fixado em Kz 6.000.000,00 (seis milhões de kwanzas).

5. Valor Máximo de Taxas de Serviço da Rede Multicaixa

- 5.1 O valor a ser cobrado para a comissão de serviço nas operações de compra com o cartão Multicaixa, de valor superior a Kz 1.000,00 (mil kwanzas) não poderá exceder 1% do valor da compra, com um limite máximo de Kz 2.000,00 (dois mil kwanzas).
- 5.2 Nas transacções de compra de montante igual ou inferior a Kz 1.000,00 (mil kwanzas) com o cartão Multicaixa em TPA:

- 5.2.1 Não será exigida qualquer comissão de serviço ao comerciante (TSC).
- 5.2.2 Não será aplicada a Comissão de Intermediação (*Interchange Fee*).
- 5.2.3 Não será cobrada a tarifa de processamento.

6. Valor Máximo para Operações de Transferências no Sistema de Transferências a Crédito

- 6.1 O valor máximo por operação nas transferências realizadas no Sistema de Transferência a Crédito (STC) é fixado em Kz 20.000.000,00 (vinte milhões Kwanzas).
- 6.2 As operações relativas ao Ministério das Finanças, nomeadamente pagamento de salários da função pública e pagamentos do Estado aos seus fornecedores, devido a sua natureza, não estão sujeitas a limites.

7. Valor Máximo para Instruções de Débito Directo no Sistema de Débitos Directos

- 7.1 O valor máximo para operações relativas a Instrução de Débitos Directos (IDD) no Sistema de Débitos Directos (SDD) é fixado, por operação, em Kz 20.000.000,00 (vinte milhões Kwanzas).
- 7.2 Sem prejuízo no disposto no ponto 7.1 do presente Instrutivo, a natureza das operações relativas ao Ministério das Finanças, nomeadamente cobrança de impostos junto das contas dos contribuintes através de IDD no sistema de Débitos Directos (SDD), não estão sujeitas a limites.

8. Valor Obrigatório para Liquidação por Bruto no Sistema de Pagamentos em Tempo Real

- 8.1 O valor acima do qual é obrigatória a transferência de fundos no Sistema de Pagamento em Tempo Real (SPTR), previsto no artigo 2.º do Aviso n.º 08/15 de 20 de Abril, é fixado em Kz 20.000.000,00 (vinte milhões de Kwanzas).
- 8.2 Os sistemas de compensação, devem rejeitar qualquer operação de valor igual ou superior ao definido no parágrafo anterior, exceptuando-se as operações do Ministério das Finanças.

9. Incumprimento

O incumprimento das disposições do presente Instrutivo é passível de aplicação de sanções previstas na Lei n.º 5/05 de 29 de Julho – Lei do Sistema de Pagamentos e na Lei n.º 12/15 de 17 de Junho – Lei de Bases das Instituições Financeiras.

10. Revogação

Fica revogada toda a regulamentação que contrarie o disposto no presente Instrutivo, nomeadamente, o Instrutivo n.º 01/17 de 17 de Janeiro e Directiva n.º 15/DSP/2011.

11. Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Instrutivo são resolvidas pelo Banco Nacional de Angola.

12. Entrada em vigor

O presente Instrutivo entra em vigor na data da sua publicação, com excepção das medidas previstas nos pontos 4.2 e 5.2 que vigoram até cento e oitenta dias após a sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Luanda aos 05 de Julho de 2019.

O GOVERNADOR

JOSÉ DE LIMA MASSANO